

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Ricardo Mair Anafe

Ano XVI • Edição 3703 • São Paulo, quinta-feira, 23 de março de 2023

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEMA - Secretaria da Magistratura

ASSENTO REGIMENTAL Nº 585/2023

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as alterações promovidas pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça em seu regimento interno, de forma a ampliar e disciplinar as hipóteses de sustentação oral perante aquela Corte, em especial em execução penal;

CONSIDERANDO a necessidade de se harmonizar o regimento interno deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo com o regramento regimental do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a oportunidade de se sanar lacuna regimental quanto ao cabimento de sustentação oral no julgamento de agravo em execução penal;

CONSIDERANDO o decidido pelo Colendo Órgão Especial nos autos do processo nº 2022/111857;

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescentar ao artigo 146 do RITJSP o "§4º-A", *in verbis*:

"Art. 146

(...)

§4º-A Na hipótese de agravo em execução penal a sustentação não excederá cinco minutos."

Art. 2º - Este Assento Regimental entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 22 de março de 2023.

RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça.

RESOLUÇÃO Nº 889/2023

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu ÓRGÃO ESPECIAL, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de remanejamento da competência das Varas do Estado;

CONSIDERANDO o incremento do volume dos serviços forenses, que recomenda a gradual especialização para a prestação jurisdicional mais célere e eficiente;

CONSIDERANDO a possibilidade de remanejamento de competências das Varas Judiciais em todo o Estado, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 1.336/2018; e

CONSIDERANDO o decidido pelo E. Órgão Especial nos autos do processo nº 2022/33608,

RESOLVE:

Artigo 1º - Remanejar a competência da 8ª Vara do Júri Central da Comarca da Capital, com os respectivos cargos de juiz titular e ofício, para a Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Indaiatuba.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 22 de março de 2023.

(a) RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça.

**PORTARIA Nº 10.220/2023**

O Desembargador **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - DESIGNAR o Desembargador GERALDO LUÍS WOHLERS SILVEIRA como Coordenador da 54ª Circunscrição Judiciária – Amparo, até 31 de dezembro de 2023, em substituição ao Desembargador RICARDO CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, data registrada pelo sistema.

(a) **RICARDO MARI ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça.**

SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas**PROVIMENTO CONJUNTO Nº 74/2023**

Dispõe sobre a implantação da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) – 1ª a 4ª Varas Cíveis do Foro Regional IV - Lapa da Comarca da Capital.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos "a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação";

CONSIDERANDO a implantação do processo eletrônico nas unidades judiciais do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a meta de priorização da 1ª instância constante na recomendação do CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a estrutura e a organização das unidades judiciais do Tribunal de Justiça, para a utilização do meio eletrônico no processamento de autos judiciais;

CONSIDERANDO que as unidades judiciais híbridas, que processam feitos físicos e digitais, passam por uma fase de transição, de digitalização de processos físicos, para tramitação em formato 100% digital;

CONSIDERANDO que, doravante, o método de processamento eletrônico de autos judiciais exige um novo formato que proporcione maior eficiência e produtividade;

CONSIDERANDO o critério estabelecido no Provimento CSM nº 2.129/2013, para a estruturação e organização dos Ofícios Judiciais dos Foros Digitais, no sentido de que cada Ofício Judicial execute, no mínimo, os serviços auxiliares de três Varas, e, no máximo, de cinco Varas, atribuindo-se, sempre que possível, Varas de mesma competência, com equilíbrio da distribuição de atribuições de competência entre os Ofícios Judiciais Digitais, para proporcionar responsabilidades equiparadas;

CONSIDERANDO os resultados positivos de aumento da produtividade das equipes de cartório e de gabinetes das UPJs já instaladas;

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica implantada a Unidade de Processamento Judicial – 1ª a 4ª Varas Cíveis do Foro Regional IV - Lapa da Comarca da Capital, a qual competirá a execução dos serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas Cíveis do Foro Regional IV - Lapa da referida Comarca.

Art. 2º - A Unidade de Processamento Judicial – 1ª a 4ª Varas Cíveis do Foro Regional IV - Lapa da Comarca da Capital terá a seguinte estrutura:

Escrivão Judicial da UPJ
Equipe de Atendimento ao Público e Movimentação Administrativa
Equipe de Movimentação de Processos Digitais
Equipe de Cumprimento de Processos Digitais

Parágrafo único - Os níveis hierárquicos das unidades referidas neste artigo são:

I – de Coordenador para o Escrivão Judicial da UPJ;
II - de Chefe de Seção Judiciário para o Gestor de Equipe.



Art. 3º - Os(As) servidores(as) designados(as) em cargo de comando (Coordenador e Chefe de Seção Judiciário) dos Ófícios das 1ª a 4ª Varas Cíveis do Foro Regional IV – Lapa da Comarca da Capital permanecerão nos referidos cargos até a vacância, qualquer que seja o motivo da ocorrência (aposentadoria, exoneração, falecimento ou destituição), ficando à disposição da UPJ - 1ª a 4ª Varas Cíveis do referido Foro Regional para aproveitamento em sua estrutura e nos Gabinetes dos(as) Juizes(as) de 1º Grau.

Parágrafo Único – Fica vedado o preenchimento dos cargos de comando mencionados no caput deste artigo que vierem a vagar durante a vigência deste provimento.

Art. 4º - Os Gabinetes dos(as) Juizes(as) de 1º Grau das 1ª a 4ª Varas Cíveis do Foro Regional IV – Lapa da Comarca da Capital, enquanto vigente o presente provimento, terão a seguinte estrutura:

Dois Assistentes Judiciários;
Dois Escreventes Técnicos Judiciários; e
Dois (Duas) Estagiários(as) de Direito.

§ 1º - Os(As) Chefes de Seção Judiciário dos 1º ao 4º Ófícios Cíveis do Foro Regional IV – Lapa da Comarca da Capital suprirão a posição de um(a) dos(as) Escreventes Técnicos Judiciários do Gabinete do(a) Juiz(a) de 1º Grau, em razão do disposto no artigo 3º.

§ 2º - Se houver afastamento ou vacância do cargo de Juiz de Direito Titular de uma das Varas mencionadas no caput deste artigo, os(as) Escreventes Técnicos Judiciários permanecerão com o(a) Juiz(a) de Direito que assumir a Vara, independente de publicação específica, salvo se o(a) Magistrado(a) expressamente manifestar interesse em alterar os(as) servidores(as).

Art. 5º - Quando mais de um(a) dos(as) Escreventes Técnicos Judiciários do Gabinete dos(as) Juizes(as) de 1º Grau se ausentar por período superior a 45 dias consecutivos, poderá um(a) dos(as) servidores(as) lotados(as) na UPJ - 1ª a 4ª Varas Cíveis do Foro Regional IV – Lapa da Comarca da Capital ser designado(a) para suprir a ausência enquanto perdurar o afastamento.

§ 1º - Se não houver servidor(a) em número suficiente na UPJ - 1ª a 4ª Varas Cíveis do Foro Regional IV – Lapa da Comarca da Capital para atender o disposto no caput deste artigo, a Presidência do Tribunal de Justiça providenciará escrevente para suprir a ausência.

§ 2º - Não haverá designação de substituto(a) temporário(a) nos períodos de ausência do(a) Chefe de Seção Judiciário que atua no Gabinete do(a) Juiz(a) de 1º Grau, aplicando-se as regras contidas no caput deste artigo no caso de ausências consecutivas.

§ 3º - Não será permitida a movimentação de servidores(as), de qualquer natureza, da UPJ - 1ª a 4ª Varas Cíveis do Foro Regional IV – Lapa da Comarca da Capital pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da efetiva instalação da unidade.

Art. 6º - Este provimento conjunto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do início das atividades da UPJ - 1ª a 4ª Varas Cíveis do Foro Regional IV - Lapa da Comarca da Capital.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 16 de março de 2023.

(a) **RICARDO MAIR ANAFE**
Presidente do Tribunal de Justiça

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**
Corregedor Geral da Justiça

SPI - Secretaria de Primeira Instância

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 72/2023
CPA 2023/8531

Implanta o fluxo de trabalho da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) – 1ª a 4ª Varas Cíveis do Foro Regional da Lapa da Comarca da Capital

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a implantação da Unidade de Processamento Judicial para atendimento das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis do Foro Regional da Lapa da Comarca da Capital;

CONSIDERANDO a suspensão das atribuições dos Ófícios de Justiça afetos às citadas Varas;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o fluxo de trabalho da estrutura criada até que a E. Corregedoria Geral da Justiça estabeleça Normas específicas para as UPJs;

RESOLVEM:



Artigo 1º - A Unidade de Processamento Judicial – UPJ, que realizará as atividades cartorárias das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis do Foro Regional da Lapa da Comarca da Capital e os Gabinetes dos Juízes de 1º Grau das respectivas varas observarão o fluxo de trabalho estabelecido neste provimento.

Artigo 2º - Compete ao escrivão judicial:

- I. Coordenar e administrar a unidade de processamento judicial;
- II. Conferir e assinar expedientes;
- III. Acompanhar a produtividade dos servidores e das equipes;
- IV. Conferir os mandados de levantamento eletrônico ou alvarás;
- V. Garantir o normal fluxo de trabalho, com disciplina, organização e estrito cumprimento dos horários de funcionamento;
- VI. Zelar para que não haja qualquer preferência na tramitação dos processos de uma vara em relação à outra, ressalvados os casos de urgência;
- VII. Abrir diariamente o e-mail institucional da unidade, podendo delegar ao Gestor da Equipe de Atendimento ao Público e Movimentação Administrativa, encaminhando aos e-mails das Varas respectivas todos aqueles cuja resposta/informação devam ser conferidas/elaboradas pelo magistrado, como, por exemplo, os referentes à Agravo de Instrumento e notificando às equipes os assuntos que lhes forem competentes;
- VIII. Atender os juízes em exercício nos trabalhos relativos à unidade de processamento;
- IX. Abrir, controlar e encerrar os livros e classificadores da unidade;
- X. Elaborar e encaminhar a frequência e avaliação de desempenho dos funcionários da unidade, podendo delegar a tarefa, se o caso;

Parágrafo único. Estão subordinados ao escrivão judicial os gestores das equipes da unidade.

Artigo 3º - Para desempenho de suas atividades, os escreventes, agentes e estagiários da unidade de processamento judicial serão divididos em três equipes, cada qual coordenada pelo respectivo gestor:

- I. Equipe de Atendimento ao Público e Movimentação Administrativa;
- II. Equipe de Cumprimento dos Processos Digitais;
- III. Equipe de Movimentação dos Processos Digitais.

Artigo 4º - A Equipe de Atendimento ao Público e Movimentação Administrativa será responsável pelo atendimento ao público no balcão físico ou virtual, pelo portal de agendamento do TJSP; pelo e-mail institucional da unidade quando delegado pelo Escrivão; pela digitalização dos autos físicos desarquivados, desde que tenha a situação alterada para “em andamento”, dos redistribuídos e os retornados do 2º Grau; pela guarda, carga, recebimento e desarquivamento de processos físicos remanescentes até a total digitalização da unidade; pelo correio e malote.

§1º Compete ao gestor da Equipe de Atendimento ao Público e Movimentação Administrativa:

- I. Coordenar os trabalhos da equipe;
- II. Proceder à guarda e escrituração dos livros e classificadores em uso pela equipe;
- III. Coordenar os agendamentos virtuais no site do TJSP e demais serviços de atendimento virtual;
- IV. Gerenciar a digitalização de documentos e processos, inclusive os prazos para destruição, de acordo com as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;
- V. Controlar o painel de editais;
- VI. Assinar mandados de levantamento eletrônico, alvarás e certidões, quando determinado pelo escrivão;
- VII. Quando delegado pelo Escrivão, abrir diariamente o e-mail institucional da unidade, encaminhando aos e-mails das Varas respectivas todos aqueles cuja resposta/informação devam ser conferidas/elaboradas pelo magistrado, como, por exemplo, os referentes à Agravo de Instrumento e notificando às equipes os assuntos que lhes forem competentes;
- VIII. Auxiliar o escrivão no que lhe for solicitado.

§2º Compete à Equipe de Atendimento ao Público e Movimentação Administrativa:

- I. Carga e recebimento de documentos e processos físicos, realizando o transporte entre setores se necessário;
- II. Arquivamento e desarquivamento de processos físicos;
- III. Correio e malote;
- IV. Atendimento de balcão físico ou virtual, mediante revezamento diário ou semanal;
- V. Digitalizar os processos físicos redistribuídos e os em grau de recurso quando de seu retorno;
- VI. Digitalizar documentos recebidos fisicamente, liberando-os nos autos digitais, procedendo ao devido andamento;
- VII. Tratar dos e-mails recebidos pela unidade, juntando os documentos nos autos digitais, procedendo ao devido andamento processual;
- VIII. Gerar senha de acesso aos autos sempre que solicitado e se em termos;
- IX. Expedir as certidões de objeto e pé solicitadas em atendimento.

Artigo 5º - A Equipe de Cumprimento dos Processos Digitais será responsável pelo cumprimento das determinações judiciais nos processos digitais.

§ 1º - Compete ao gestor da Equipe de Cumprimento de Processos Digitais:

- I. Coordenar os trabalhos da equipe;
- II. Conferir, assinar pelo fluxo de documentos e tornar públicos os expedientes;
- III. Conferir mandados de levantamento eletrônico;
- IV. Zelar para que todas as filas do fluxo digital tenham regular andamento;
- V. Monitorar a fila Ag. Encerramento do Ato;
- VI. Elaborar modelos de atos ordinatórios;
- VII. Auxiliar as equipes de gabinetes na elaboração de modelos de grupo com atos vinculados;
- VIII. Auxiliar o escrivão no que lhe for solicitado.

**§ 2º - Compete à Equipe de Cumprimento de Processos Digitais:**

- I. Tratar a fila do fluxo digital – “Ag. Análise de Cartório Urgente” em face do art. 1.265 das NSCGJ;
- II. Tratar as filas “Ag. Análise” do subfluxo de documentos: despacho, decisão interlocutória, sentença, termo de audiência e ato ordinatório, gerando o ato e expedindo o competente documento;
- III. Tratar a fila “Ag. Impressão” do subfluxo de documentos: mandados - outros; ofício; carta; carta precatória/rogatória; termo, alvará, auto, edital, formal, guia, certidão e diversos, imprimindo os respectivos documentos ou procedendo os envios via e-mail, quando o caso;
- IV. Tratar a fila “Ag. Emissão” do subfluxo de documentos mandado; mandados - outros; ofício; carta; carta precatória/rogatória; termo, alvará, auto, edital, formal, guia, certidão e diversos, expedindo os respectivos documentos, se o caso;
- V. Remover os atos que não pendem de cumprimento, das filas do subfluxo (decisão/despacho/sentença/termo de audiência/ato ordinatório);
- VI. Gerenciar as tarjas dos processos;
- VII. Intimar os peritos e demais auxiliares da justiça nomeados, gerando a senha de acesso aos autos, a qual deve acompanhar a intimação.

Artigo 6º - A Equipe de Movimentação dos Processos Digitais será responsável pela publicação, juntada (petições aguardando cadastro) e decurso de prazo nos processos digitais:

§ 1º - Compete ao gestor da Equipe de Movimentação dos Processos Digitais:

- I. Coordenar os trabalhos da equipe;
- II. Conferir e assinar expedientes, inclusive mandados de levantamento, quando determinado pelo escrivão;
- III. Gerenciar todas as filas de retorno, procedendo ao devido andamento aos feitos;
- IV. Zelar para que todas as filas do fluxo digital tenham regular andamento;
- V. Monitorar a fila Ag. Encerramento do Ato;
- VI. Verificar, periodicamente, a fila de Processos Arquivados;
- VII. Auxiliar o escrivão no que lhe for solicitado.

§ 2º - Compete à Equipe de Movimentação dos Processos Digitais:

- I. Tratar as seguintes filas de processo:
 - a. Ag. Análise do Cartório;
 - b. Ag. Análise do Cartório - Urgente;
 - c. Encaminhar para Publicação;
 - d. Ag. Certificação da Publicação;
 - e. Ag. Decurso de Prazo – Publicação;
 - f. Ag. Hasta Pública - Leilão;
 - g. Ag. Laudo;
 - h. Ag. Decurso de Prazo;
 - i. Retorno do Distribuidor;
 - j. Retorno da Contadoria;
 - k. Retorno Setor Técnico - Ass. Social;
 - l. Retorno Setor Técnico - Psicologia;
 - m. Processo Suspenso;
 - n. Ag. Impressão;
 - o. Ag. Avaliação;
 - p. Processo em Grau de Recurso;
 - q. Processos Recebidos do 2.º Grau – Diligência;
 - r. Retorno do Segundo Grau – Recurso Eletrônico;
 - s. Retorno do Cejusc.
- II. Tratar o subfluxo de petição intermediária;
- III. Tratar as filas Ag. Devolução/Resposta e Ag. Decurso de Prazo do subfluxo de documentos mandado; mandados - outros; ofício; carta; carta precatória/rogatória; e citação/intimação/vista/Portal;
- IV. Tratar das filas de trabalho do fluxo de custas;
- V. Gerar lauda de publicação e certificar sua ocorrência nos casos de envio manual à publicação;
- VI. Cadastrar petições que não foram captadas pela juntada automática e/ou incidentes;
- VII. Verificar diariamente os prazos, de acordo com as datas de vencimento, certificando-se o seu decurso e dar andamento ao feito;
- VIII. Encaminhar os autos ao Setor de Conciliação para designação de data de audiência de conciliação;
- IX. Encaminhar os autos para o Ministério Público, Defensoria Pública, Contador, Partidor, Setor Técnico – Assistente Social e Psicologia e Distribuidor;
- X. Remover os atos que não pendem de cumprimento, das filas do subfluxo (decisão/despacho/sentença).
- XI. Intimar partes e advogados para manifestação acerca do retorno e resposta de documentos;
- XII. Elaborar cálculos de preparo e remeter ao segundo grau, quando a atividade sobrevier de prazo decorrido;
- XIII. Emitir atos ordinatórios nos processos digitais das filas de sua atribuição.

Artigo 7º - Compete às Equipe de Gabinetes:

- I. Elaborar minutas de despachos, decisões e sentenças;
- II. Emitir atos ordinatórios nos processos digitais das filas de sua atribuição;
- III. Realizar as pesquisas deferidas pelo juiz (RENAJUD, SISBAJUD, TRE, INFOJUD/ INFOSEG, SERASAJUD, ARISP etc.);
- IV. Tratar as seguintes filas de processo:
 - a. Inicial – Ag. Análise do Cartório;
 - b. Inicial – Ag. Análise do Cartório – Urgente;
 - c. Entrados com Sigilo Absoluto;
 - d. Conclusos – Despacho;
 - e. Conclusos – Decisão Interlocutória;



- f. Conclusos – Sentença;
- g. Conclusos - Urgente;
- h. Sisbajud – Conclusos – Decisão;
- i. Sisbajud – Bloquear Valor;
- j. Sisbajud – Ag. Resposta;
- h. Sisbajud – Ag. Transferência;
- k. Pesquisas;
- l. Conclusos Minuta;
- m. Petição juntada – aguardando análise
- n. Ag. Audiência
- o. Ag. Análise Complemento Peticionamento

V. Manter atualizados todos os dados cadastrais dos processos digitais no sistema informatizado após as análises das petições iniciais e intermediárias;

VI. Criar os modelos de grupo, devendo:

preencher o nome do documento (que deve corresponder ao teor do documento);

a. vincular a movimentação específica;

b. vincular o(s) ato(s) correspondente(s), inclusive os de encaminhamento aos Portais;

c. selecionar o teor do documento (complemento da movimentação - Ctrl+M) para fins de publicação e emissão, quando necessária, de documentos;

d. marcar o *check box* “não emitir atos” quando, no modelo, não houver atos a serem cumpridos pelo cartório;

VII. Preencher/encaminhar, mensalmente, a planilha do Movimento Judiciário;

VIII. Cadastrar o objeto da ação, quando da análise da inicial;

IX. Tornar publicável – no campo movimentação – as decisões de bloqueio, após a efetivação do ato;

X. Cadastrar as audiências na pauta virtual, se designadas através despacho ou decisão judicial, monitorando os processos nos termos do art. 148 das NSCGJ;

XI. Importar eventuais mídias de gravação de audiências para o sistema informatizado;

XII. Monitorar a assinatura de expediente dos magistrados, diariamente;

XIII. Vincular tarja de urgente para os casos de decisões urgentes a serem cumpridas, bem como removê-las quando verificada que a urgência não é mais existente;

XIV. Abrir diariamente o e-mail institucional da Vara, tratando todos aqueles cuja resposta/informação devam ser conferidas/aprovadas pelo magistrado, como os referentes a Agravo de Instrumento e encaminhar ao e-mail da UPJ aqueles cujas providências sejam exclusivamente da unidade.

XV. Monitorar as queimas das guias quando da análise de petições;

XVI. Cadastrar o processo no portal de peritos, quando de sua nomeação;

XVII. Elaborar cálculos de preparo e remeter o processo ao segundo grau, quando a atividade sobrevier da análise de petição intermediária.

Artigo 8º - As equipes da UPJ e os Gabinetes deverão gerenciar os processos digitais em que estiverem trabalhando, independentemente de quais filas se encontrarem, removendo as cópias das filas e/ou encerrando os atos, se o caso, gerenciando tarjas e atualizando dados cadastrais, de modo a mantê-los regulares para as atividades subsequentes.

Artigo 9º - Para as audiências presenciais caberá ao magistrado a designação de um dos escreventes do seu Gabinete para recepção do público das audiências e apoio para sua realização e serão obrigatoriamente realizadas nas salas especificamente designadas para este fim.

§ 1º - A pauta de audiências será disponibilizada aos gabinetes para designação de audiências em datas e horários disponíveis, evitando-se o agendamento para utilização da mesma sala, no mesmo dia e hora já utilizados por outro magistrado.

Artigo 10º - A Corregedoria Permanente da unidade de processamento judicial será exercida, exclusivamente, por um dos juízes das varas envolvidas no projeto, indicado pelo Corregedor Geral da Justiça.

§ 1º - Compete ao Juiz Corregedor Permanente da unidade de processamento judicial as apurações preliminares, as sindicâncias e os processos administrativos relativos aos servidores da unidade.

§ 2º - O Corregedor Permanente da unidade apresentará mensalmente, relatórios das atividades à coordenação do projeto “UPJ - Unidade de Processamento Judicial”, composta por juízes assessores da Corregedoria Geral da Justiça e da Presidência do Tribunal de Justiça durante os primeiros 180 dias após a instalação.

Artigo 11º - Compete ao juiz de direito, em relação aos servidores lotados no seu Gabinete:

I. As apurações preliminares, as sindicâncias e os processos administrativos;

II. A elaboração e o encaminhamento das frequências e avaliações de desempenho.

Artigo 12º - O escrivão da unidade de processamento judicial, com auxílio dos gestores, apresentará, mensalmente, ao Juiz Corregedor Permanente relatório das atividades, que conterá:

I. Identificação dos serviços menos desenvolvidos ou deficitários;

II. Propositura e definição das medidas necessárias ao seu aprimoramento;

III. Avaliação das medidas implantadas.

Parágrafo único - O escrivão da unidade de processamento judicial reportar-se-á ao Juiz Corregedor Permanente para orientação acerca das questões administrativas relativas à unidade.

Artigo 13º - O Comitê Gestor, presidido pelo Juiz Corregedor Permanente e composto por um juiz em exercício de cada vara abrangida pelo projeto, se reunirá mensalmente para avaliar e ajustar as atividades do cartório e dos gabinetes, bem como para elaborar propostas a serem encaminhadas à Coordenação.



Artigo 14º - Será mantida a identificação dos processos de cada uma das varas e seus respectivos magistrados.

Artigo 15º - Aplicam-se subsidiariamente a este provimento as normas de serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do projeto ou pela Corregedoria Geral da Justiça.

Artigo 16º – A Unidade de Processamento Judicial iniciará suas atividades no dia 28 de março de 2023.

Artigo 17º - Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do início das atividades da UPJ – 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis do Foro Regional da Lapa da Comarca da Capital, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 10 de março de 2023.

Des. RICARDO MAIR ANAFE
Presidente do Tribunal de Justiça

Des. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça.

COMUNICADO CONJUNTO Nº 196/2023
(Processo nº 2022/00065792)

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando o Projeto de Digitalização da Comarca de Santos e a necessidade de organização e carga dos processos, **COMUNICAM** aos senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados e ao público em geral que estarão suspensos os prazos processuais, o protocolo físicos de petição intermediária (exceto pedidos de desarquivamento) e a consulta dos processos físicos que tramitam na **5ª Vara Cível da Comarca de Santos** a partir do dia **27 de março de 2022**, mantidos o atendimento dos casos urgentes e as audiências já designadas. Os prazos processuais dos processos físicos voltarão a correr individualmente com a intimação das partes da efetiva conversão dos processos físicos para o meio digital.

Os pedidos urgentes das competências cíveis destinados aos processos físicos poderão ser encaminhados, excepcionalmente, por peticionamento eletrônico inicial utilizando-se a classe “241 - “Petição Cível” e o assunto “50294 - petição intermediária”, apontando expressamente na petição o número do processo físico a que se refere.

No peticionamento eletrônico inicial deverá ser selecionado obrigatoriamente o tipo de distribuição “por dependência”, indicando no campo “processo de referência” o número do processo físico.

COMUNICADO CONJUNTO Nº 197/2023
(CPA 2021/99847)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Dirigentes, Servidores das Unidades Judiciais e ao público em geral que:

1) Em razão das alterações realizadas pela Lei nº 14.195/2021 no Código de Processo Civil, foram atualizados os textos dos modelos de Certidão de Não Leitura para o Portal Eletrônico (código 500395) e dos mandados de citação eletrônica (códigos 503155 e 505562).

2) A certidão de não leitura emitida automaticamente pelo sistema SAJPG5 quando o destinatário da citação/intimação eletrônica não acusa o recebimento no período de 10 (dez) dias corridos da emissão do ato continuará sendo emitida, contudo, haverá alteração em sua redação e no seu efeito prático.

2.1) Para as intimações eletrônicas o efeito permanece inalterado, ou seja, decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, considerar-se-á realizada a intimação automaticamente, nos termos do artigo 5º, §3º da Lei 11.419/2006.

2.2) Para as citações eletrônicas, na ausência de confirmação do recebimento em até três dias úteis, a unidade cartorária deverá realizar a citação pelo correio, por oficial de justiça, pelo escrivão ou chefe da secretaria caso o citando compareça em cartório ou por edital, nos termos do §1º-A do artigo 246 do Código de Processo Civil.

2.2.1) Se confirmado o recebimento da mensagem de citação eletrônica, o início do prazo será o quinto dia útil seguinte à confirmação do recebimento da citação realizada por meio eletrônico.

3) Os Termos de Adesão já firmados pelas empresas com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo passarão a seguir o procedimento descrito nessa norma sem necessidade de aditamento.

4) O material de orientação às Unidades Judiciais de 1º Grau está disponibilizado no link: <http://www.tjsp.jus.br/CapacitacaoSistemas/CapacitacaoSistemas/ComoFazer>, no item Portal Eletrônico

5) Dúvidas sobre citações eletrônicas de empresas poderão ser dirimidas pela Secretaria da Primeira Instância exclusivamente pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), selecionando-se o módulo “SAJ Produção”; em seguida, selecionando a categoria “PG5” e, por fim, pesquisando pelo termo “Portal Empresa”.

6) Dúvidas sobre citações/intimações eletrônicas de entes públicos poderão ser dirimidas pela Secretaria da Primeira Instância exclusivamente pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), selecionando a categoria “Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância”. Subcategoria> Planejamento, Modelos e Movimentações: Planejamento – Portal Eletrônico (Entes Públicos).



SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 22/03/2023, autorizou o que segue:

Guarujá (Rua Silvio Daige, nº 280, Enseada) - suspensão do expediente presencial a partir das 11 horas e dos prazos dos processos físicos no dia **22 de março de 2023**, bem como suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia **23 de março de 2023**, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.

Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

DICOGE

DICOGE 2

Proc. nº 2016/117051

Vistos.

Aprovo o parecer e a minuta apresentados pelo MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e por seus fundamentos, ora adotados, determino a edição do Provimento sugerido.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO CG Nº 11/2023.

O DESEMBARGADOR **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria Geral da Justiça de orientar e superintender a Primeira Instância;

CONSIDERANDO a necessidade da permanente revisão e atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento CSM nº 2676/2022 e Portaria nº 10.185/2022 da E. Presidência do Tribunal de Justiça que dispõe sobre os serviços de cálculos judiciais da Comarca da Capital;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido nos autos do processo nº 2016/117051.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os §§ 1º e 2º do artigo 29 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que passam a contar com as seguintes redações:

“Art. 29. (...)

§ 1º Nas comarcas com mais de uma vara, haverá um ofício ou seção de distribuição judicial, ao qual incumbem os serviços de distribuição e partidoria, e, nos termos da lei, do arquivo geral.

§ 2º Nas comarcas em que existir uma única vara e um único ofício de justiça, a este competem as atribuições dos serviços de distribuição e partidoria.”

Art. 2º. Alterar o título da Subseção III, da Seção III, do Capítulo IV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça para:



**“Subseção III
Da Remessa dos Autos ao Partidor”**

Art. 3º. Alterar o artigo 197 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 197. A remessa dos autos ao partidor far-se-á mediante o acionamento do botão atividade correspondente. Tratando-se de processo físico, será lançado termo nos autos e anotação no sistema informatizado, com o recebimento da respectiva carga.”

Art. 4º. Alterar a redação dos títulos do Capítulo V e da Seção VIII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça para:

**“CAPÍTULO V
DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR E CÁLCULOS JUDICIAIS
Seção VIII
Dos Partidores”**

Art. 5º. Revogar o artigo 938 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 6º. Revogar o artigo 940 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 7º. Alterar o caput do artigo 941 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, acrescentando-lhe também o parágrafo único, com as seguintes redações:

“Art. 941. Fica vedado aos Serviços de Partidoria o atendimento ao público, autorizada a execução dos trabalhos com as portas cerradas.

Parágrafo único. Caso a parte, advogado ou pessoa interessada necessitem compulsar os autos com tramitação física, deverão apresentar requerimento ao juiz do feito, solicitando a remessa do processo ao ofício de justiça para a consulta.”

Art. 8º. Inserir no Capítulo V – Do Distribuidor, Partidor e Cálculos Judiciais, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, a Seção IX – Dos Serviços de Cálculos Judiciais, artigos 942 ao 947, com o seguinte título:

**“Seção IX
DOS SERVIÇOS DE CÁLCULOS JUDICIAIS
Disposições Gerais”**

Art. 9º. Alterar o artigo 942 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 942. Compete aos Ofícios de Justiça os seguintes cálculos judiciais:

- I. cálculo e conferência de custas, incluindo as remanescentes, e de despesas processuais;**
- II. cálculos e atualizações restritos a multa;**
- III. cálculos referentes a praças ou leilões judiciais, mediante determinação judicial;**
- IV. cálculo da taxa judiciária em ações penais, prevista no art. 1.094, incisos I e II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.**

Parágrafo único: Fica vedado o envio de processos aos Ofícios de Distribuição Judicial e às Seções de Distribuição Judicial das Comarcas do Interior para elaborar cálculos”

Art. 10. Alterar o artigo 943 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 943. Nos juizados especiais cíveis e da fazenda, os cálculos judiciais serão efetuados por servidores do próprio juizado nas causas em que as partes não forem assistidas por advogados.”

Art. 11. Alterar o artigo 944 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 944. O Juízo poderá nomear perito judicial para a elaboração dos cálculos judiciais que não possam ser realizados nos Ofícios de Justiça, cujos cálculos envolvam:

- I - Análise de laudos e pareceres técnicos;**
- II - Examinar grande volume de dados documentais contidos nos autos;**
- III - Digitar grande volume de dados;**
- IV - Verificação e análise de norma jurídica específica, legal ou infralegal; ou**
- V - Quaisquer aspectos que extrapolem o nível de conhecimento inerente ao cargo do servidor responsável por realizar o cálculo.”**



Art. 12. Alterar o artigo 945 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 945. Ressalvada determinação judicial em contrário, os Ofícios de Justiça utilizarão, sempre que possível, os programas de atualização financeira colocados à disposição pelo Conselho Nacional de Justiça ou, na sua falta, os programas de cálculo disponibilizados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça na intranet ou internet.”

Art. 13. Alterar o artigo 946 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 946. O Ofício de Justiça, quando da elaboração da conta de liquidação nas execuções fiscais em que a Fazenda for vencida, destacará a parcela correspondente a honorários de advogado a que foi condenada.”

Art. 14. Alterar o artigo 947 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 947. Compete às partes apurarem os valores relativos ao ITCMD – Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos e de ITBI – Imposto de Transmissão de Bens e Imóveis, instituído por norma municipal.”

Art. 15. Revogar o parágrafo único do artigo 947 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 16. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 21 de março de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça

DICOGE 3.1

COMUNICADO CG Nº 185/2023

PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – UNIDADES VAGAS – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA

A Corregedoria Geral da Justiça, nos termos dos Provimentos nº 45/2015 e 76/2018, do E. CNJ, e em complementação ao Comunicado CG nº 117/2023, **COMUNICA** aos interinos responsáveis por unidades vagas do Estado de São Paulo e a seus respectivos MM. Juízes Corregedores Permanentes que em 10/04/2023, encerra-se o prazo para o recolhimento ao FEDTJ dos valores apurados como excedente de receita, e que em 10/05/2023, encerra-se o prazo para o envio da prestação de contas pertinente, instruída com os documentos obrigatórios, para este período que, **excepcionalmente**, será formado por quatro meses, quais sejam **dezembro-2022, janeiro, fevereiro e março de 2023**.

COMUNICA AINDA, que os links de acesso aos modelos a serem utilizados, bem como ao roteiro de preenchimento, encontram-se disponibilizados no Portal do Extrajudicial.

COMUNICA, AINDA, que, a partir de abril de 2023, os períodos de apuração de excedente de receita voltarão a ser trimestrais.

COMUNICA, MAIS, que é **obrigatória** a observância do Comunicado CG nº 117/2023.

COMUNICA, FINALMENTE, que os documentos devem ser encaminhados única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br.

(23, 24, 27, 29 e 31/03/2023)

COMUNICADO CG Nº 186/2023

PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA EM RAZÃO DA SUSPENSÃO / AFASTAMENTO DE TITULARES DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado de São Paulo que o teto remuneratório fixado pelo CNJ, nos termos dos Provimentos nº 45/2015 e 76/2018, se aplica aos Substitutos que respondem pela unidade extrajudicial durante o período do cumprimento de pena de suspensão / afastamento do Titular.

COMUNICA, AINDA, que, os Substitutos dos Titulares das delegações / Interventores, por intermédio dos MM. Juízes Corregedores Permanentes, deverão informar sobre o recolhimento ou não de excedente de receita no período da suspensão / afastamento, informando as datas exatas do início e fim do cumprimento da penalidade / intervenção. Observadas suas peculiaridades, a prestação de contas do substituto do titular suspenso poderá se utilizar da planilha disponível por link no Portal do Extrajudicial, destinada às unidades vagas. A prestação de contas do Interventor se dará com base no Livro Caixa, ao final do afastamento do titular, subordinando-se ao resultado final do Processo Administrativo Disciplinar instaurado.

COMUNICA, FINALMENTE, que os documentos devem ser encaminhados única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br.

(23, 24, 27, 29 e 31/03/2023)

**DICOGE 5.1****COMUNICADO CG Nº 187/2023****PROCESSO Nº 2023/27590 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito - Indianópolis – da referida Comarca, acerca de suposta fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, do vendedor Carlos De La Cruz, inscrito no CPF nº 217.***.***-06, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, datada de 28/11/2022, do veículo FORD/ECOSPORT XLS 1.6 FLEX, 2007/2007, placa DET5062, RENAVAM nº 00925734683, na qual figura como compradora Tatiane Dias Teixeira, inscrita no CPF nº ***.272.898-**, mediante reutilização de selo, emprego de sinal público e etiqueta fora dos padrões, bem como o referido vendedor não possui ficha de firma arquivada na Serventia. Ainda, o preposto que supostamente cerrou o ato nunca laborou na unidade.

COMUNICADO CG Nº 188/2023**PROCESSO Nº 2023/27537 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito - Butantã – da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, do cedente Romerito Fernandes Moreira, inscrito no CPF nº 089.***.***-94, em Instrumento Particular de Cessão de Direitos, datado de 04/06/2022, na qual figura como cessionário Lincoln Carlos de Almeida, inscrito no CPF nº 257.***.***-70, e que tem como objeto terreno urbano inscrito sob nº 13263.53.54.0001.00.000 na cidade de Vargem Grande Paulista/SP, mediante reutilização de selo, emprego de etiqueta, sinal público e carimbo fora dos padrões, bem como o cedente não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

COMUNICADO CG Nº 189/2023**PROCESSO Nº 2023/14546 – OSASCO – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CIVEL**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca das supostas ocorrências de fraudes em procurações, na qual figuram como outorgante Ubirajara Leone Junior, inscrito no CPF nº 044.***.***-74, e como procurador Antônio Mendes Vinagre Júnior, inscrito no CPF nº 038.***.***-20, abaixo descritas, tendo em vista o uso de documentos falsos para lavrá-las:

- em Procuração Pública, lavrada junto à referida unidade em 25/07/2022, no livro 1302, fls. 393/394, outorgando poderes para movimentar contas perante o Banco Itaú, e Banco Itaú Personalite, bem como demais bancos e instituições financeiras;
- em Procuração Pública, lavrada junto à referida unidade em 09/08/2022, no livro 1309, fls. 171/172, outorgando poderes para movimentar contas perante o Banco Itaú, e Banco Itaú Personalite, agência nº 0534, conta nº 06768-1/500, bem como demais bancos e instituições financeiras;

COMUNICADO CG Nº 190/2023**PROCESSO Nº 2023/14574 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito - Jabaquara – da referida Comarca, acerca das supostas ocorrências de fraudes em reconhecimento de firmas, atribuídos à referida unidade, abaixo descritos, mediante utilizações de selos falsos, emprego de etiquetas e carimbos fora dos padrões, o preposto que supostamente cerrou os atos é desconhecido da unidade, bem como os emolumentos cobrados nos referidos reconhecimentos são divergentes dos praticados. Ainda, os indenizados não possuem fichas de firmas arquivadas na Serventia:

- do indenizado Luis Fernando de Oliveira Pereira, inscrito no CPF nº 377.***.***-36, em Instrumento Particular de Transação, datado de 17/10/2022, na qual figura como indenizadora Coca Cola Indústrias Ltda., inscrita no CNPJ nº 45.***.***/0001-53, sendo representada neste ato pelo gerente executivo Rafael Laguna Moreira, e que tem como objeto que gerou a indenização o veículo FIAT FASTBACK IMPETUS 200 FLEX 1.0 TURBO 2022;
- do indenizado Israel Vinicius Macedo Pereira, inscrito no CPF nº 333.***.***-58, em Instrumento Particular de Transação, datado de 08/08/2022, na qual figura como indenizadora Coca Cola Indústrias Ltda., inscrita no CNPJ nº 45.***.***/0001-53, sendo representada neste ato pelo gerente executivo Rafael Laguna Moreira, e que tem como objeto que gerou a indenização o veículo Toyota Corolla Cross 2.0 VVT-IE FLEX GR-SPORT DIRECT 2022.

COMUNICADO CG Nº 191/2023**PROCESSO Nº 2023/8905 – MOGI GUAÇU – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca, acerca das supostas fraudes em reconhecimento de firmas, atribuídas à referida Unidade, abaixo descritos:

- do vendedor Renan Aparecido Baldan, inscrito no CPF nº 405.***.***-05, e da compradora Sheila Furtado Silva, inscrita no CPF nº 451.***.***-40, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, datada de 02/08/2021, do veículo HONDA/CIVIC LX, 2000/2000, placa CZI0861, RENAVAM nº 00742411400, mediante reutilizações de selos nº RA0606AA0176790 e RA0606AA0199823, empregos de sinais públicos, carimbos e etiquetas fora dos padrões, bem como os signatários não possuem ficha de firma arquivada na Serventia.

- do vendedor Leandro Galvão Santos, inscrito no CPF nº 025.***.***-75, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datada de 22/12/2022, do veículo HONDA/CG 150 TITAN EX, 2011/2012, placa OLV6C97, RENAVAM nº 00478430817, na qual figura como compradora Larissa Silva de Araujo, inscrita no CPF nº 411.***.***-26, mediante reutilização de selo nº RA0606AA0202689, emprego de sinal público, carimbo e etiqueta fora dos padrões, bem como referido vendedor não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

**COMUNICADO CG Nº 192/2023****PROCESSO Nº 2023/21197 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 15º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca de suposta fraude em Procuração Pública, atribuída à referida unidade, datada de 05/12/2022, no livro nº 3035, fls. 154/155, na qual figuram como outorgantes Solange Moraes de Assunção Varanda, inscrita no CPF nº 470.***.***-72, e Getulio Varanda Junior, inscrito no CPF nº 136.***.***-72, constituindo como procurador Emanuel Aparicio Nunes Guimarães, inscrito no CPF nº 248.***.***-68, e que tem como objeto imóvel matriculado sob nº 34.098, junto ao 1º Registro de Imóveis da Comarca de Petrolina/PE, tendo em vista que no referido livro e fls. consta registro de outro ato, emprego de papel de segurança, carimbos, QR-Code, e sinal público fora dos padrões, bem como os referidos outorgantes não possuem ficha de firma arquivada na Serventia.

COMUNICADO CG Nº 193/2023**PROCESSO Nº 2023/25482 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Serventia Extrajudicial da Comarca de Alcântara/MA, acerca da suposta existência de falsa certidão de casamento, atribuída à referida unidade, de Lauro de Jesus Pereira Ferreira e Lourdinéia Pereira Rodrigues, supostamente registrado em 12/12/2018, matrícula nº 029769 0155 1995 2 00023 042 0001016-XX, mediante reutilização de selo, a numeração da folha usada não corresponde a da unidade, bem como o emprego de modelo de certidão, sinal público e carimbo fora dos padrões adotados pela Serventia. Ainda, o dígito verificador da matrícula do registro não foi colocado.

COMUNICADO CG Nº 194/2023**PROCESSO Nº 2023/22577 - SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito - Alto da Mooca – da referida Comarca, acerca da existência de certidão de nascimento falsa, atribuída à referida unidade, em nome de Gabriela Dias de Moura Santos, no livro A-157, fls. 267, nº93.650, tendo em vista que no referido livro e fls. consta registro de outra pessoa, bem como o emprego de sinal público fora do padrão adotado pela Serventia.

COMUNICADO CG Nº 195/2023**PROCESSO Nº 2023/17292 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Engenheiro Schmidt da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, da cedente Vivian Leticia Lima da Silva, inscrita no CPF nº 031.***.***-67, em Termo de Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações a Contrato de Consórcio, na qual figura como cessionário Morbeque Junior Souza Leobas, inscrito no CPF nº 617.***.***-91, e como administradora o Consórcio Nacional Volkswagen – Adm. De Consórcio Ltda., inscrito no CNPJ nº 47.***.***/0001-04, mediante reutilização ou falsificação de selo, emprego de sinal público, carimbos e etiqueta fora dos padrões, bem como o preposto que supostamente cerrou o ato nunca laborou na Serventia. Ainda, a referida cedente não possui ficha de firma arquivada na unidade.

Subseção III: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2**RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 22/03/2023**

01. Nº 0000025-81.2023.2.00.0826 – RECURSO em expediente administrativo. - **Negaram provimento ao recurso, v.u. ADVOGADOS:** Paulo de Tarso Gomes – OAB/SP nº 16.965 e Simei de Britto Gomes Safatle – OAB/SP nº 431.783

02. Nº 0000129-73.2023.2.00.0826 – RECURSO em expediente administrativo. - **Negaram provimento ao recurso, v.u. ADVOGADA:** Mariley Guedes Leão – OAB/SP nº 192.473

03. Nº 0001424-82.2022.2.00.0826 – RECURSO em expediente administrativo. - **Negaram provimento ao recurso, v.u. ADVOGADO:** Pedro Sylvio Weil – OAB/SP nº 23.295

04. Nº 2022/33.608 – MINUTA DE RESOLUÇÃO apresentada pela Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre o remanejamento da competência da 8ª Vara do Júri Central da Comarca da Capital, com os respectivos cargos de juiz titular e ofício, para a Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Indaiatuba. - **Aprovaram a minuta de resolução, v.u.**

05. Nº 2022/111.857 – EXPEDIENTE referente à alteração do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça no tocante à sustentação oral em agravos regimentais. - **Aprovaram a proposta de assento regimental, na forma sugerida pela Desembargadora Márcia Dalla Déa Barone, v.u.**



06. Nº 1998/845 – OFÍCIO do Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Moraes, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, solicitando a liberação do Doutor PAULO ROGÉRIO BONINI, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos, a partir de 17 de março de 2023, para desempenhar as funções de Juiz Auxiliar no Gabinete da Presidência daquele Tribunal, com prejuízo de sua vara. - **Deferiram, v.u.**

07. Nº 2023/13.784 – OPÇÕES dos Desembargadores PEDRO PAULO MAILLET PREUSS pela 24ª Câmara de Direito Privado, na cadeira anteriormente ocupada pelo Desembargador Moacir Andrade Peres e JOÃO ANTUNES DOS SANTOS NETO pela 6ª Câmara de Direito Privado, na cadeira anteriormente ocupada pelo Desembargador Fábio Poças Leitão. - **Aprovaram, v.u.**

08. Nº 2013/52.660 – PROPOSTA DE ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO de 2º Grau das Seções de Direito Privado, Público e Criminal para o mês de abril de 2023, nos termos do art. 26, II, h, do Regimento Interno. - **Aprovaram, v.u.**

09. Nº 2014/123.488 – OFÍCIO da Excelentíssima Senhora Ministra ROSA WEBER, Presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando a convocação do Doutor MARCO ANTONIO MARTIN VARGAS, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar como Juiz Auxiliar no Gabinete do Ministro Alexandre de Moraes, por um ano, a contar de 17 de março de 2023, com prejuízo da jurisdição. - **Deferiram, v.u.**

Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

SERVIÇO DE EXPEDIENTE - 2ª INSTÂNCIA - SEMA 3.2

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial realizada em 22/03/2023, aprovou os pedidos de afastamentos dos seguintes Magistrados:

Desembargador ANTONIO MARIO DE CASTRO FIGLIOLIA, com assento na E. 12ª Câmara de Direito Privado, 11 dia(s) de licença-saúde, de 14/03/2023 a 24/03/2023.

Desembargador AROLDO MENDES VIOTTI, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 11ª Câmara de Direito Público, 10 dia(s) de férias, de 10/04/2023 a 19/04/2023 e 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 20/04/2023.

Desembargador DECIO DE MOURA NOTARANGELI, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 9ª Câmara de Direito Público, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 04/04/2023 a 05/04/2023.

Desembargador FERMINO MAGNANI FILHO, com assento na E. 5ª Câmara de Direito Público, 1 dia(s) de ausência médica, em 22/03/2023.

Desembargador GUILHERME DE SOUZA NUCCI, com assento na E. 16ª Câmara de Direito Criminal, 5 dias de faltas compensadas, de 17/07/2023 a 21/07/2023 e cancelamento do pedido de 5 dias de faltas compensadas, de 24/07/2023 a 28/07/2023.

Desembargador HUGO CREPALDI NETO, com assento na E. 25ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 20/04/2023 a 05/05/2023.

Desembargador JOÃO ANTUNES DOS SANTOS NETO, sem Câmara, 10 dias de licença-prêmio, de 23/03/2023 a 01/04/2023 e cancelamento do pedido de 1 dia de falta compensada, em 17/03/2023.

Desembargador JOSE MARIA CAMARA JUNIOR, com assento na E. 8ª Câmara de Direito Público, 3 dia(s) de licença compulsória, de 20/03/2023 a 22/03/2023.

Desembargador LUIS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ, com assento na E. 1ª Câmara de Direito Público, 12 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 03/04/2023 a 20/04/2023.

Desembargador LUIZ ANTONIO DE GODOY, com assento na E. 1ª Câmara de Direito Privado, 17 dia(s) de férias, de 17/05/2023 a 02/06/2023.

Desembargadora MARIA LUCIA RIBEIRO DE CASTRO PIZZOTTI MENDES, com assento na E. 30ª Câmara de Direito Privado, 3 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 03/04/2023 a 05/04/2023 e 11 dia(s) de férias, de 10/04/2023 a 20/04/2023.

Desembargador MARIO DEVIENNE FERRAZ, com assento na E. 1ª Câmara de Direito Criminal, 10 dia(s) de férias, de 22/03/2023 a 31/03/2023.

Desembargador RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI, com assento na E. 19ª Câmara de Direito Privado, 12 dia(s) de licença-prêmio, de 03/04/2023 a 14/04/2023.

Desembargador ROBERTO NUSSINKIS MAC CRACKEN, com assento na E. 22ª Câmara de Direito Privado, 12 dia(s) de férias, de 20/03/2023 a 31/03/2023.

Desembargador TASSO DUARTE DE MELO, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 12ª Câmara de Direito Privado, 3 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 12/04/2023 a 14/04/2023.

Desembargador VITO JOSE GUGLIELMI, com assento na E. 6ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 13/04/2023.

Doutor ADILSON PAUKOSKI SIMONI, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 10ª Câmara de Direito Criminal, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 31/03/2023.

Doutor ALEXANDRE DAVID MALFATTI, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 17ª Câmara de Direito Privado e 12ª Câmara de Direito Privado, 4 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 17/04/2023 a 20/04/2023.



O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial em 22/03/2023 indeferiu por absoluta necessidade do serviço, o(s) pedido(s) de gozo imediato e de uma só vez de dias de compensação, nos termos da Resolução nº 798/2018 e/ou de licença-prêmio do(s) seguinte(s) Magistrado(s):

Desembargador SIDNEY ROMANO DOS REIS, com assento na E. 6ª Câmara de Direito Público.
Doutor CLAUDIO TEIXEIRA VILLAR, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. CÂMARA ESPECIAL.
Doutor JORGE TOSTA, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial.

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção II

Intimação de Acórdãos

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1068969-75.2022.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Marlene Oliveira Silva e outro - Apelado: 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA INVERSA - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA - INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À ESCRITURAÇÃO ORDINÁRIA PARA A TRANSMISSÃO IMOBILIÁRIA COM O RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS DEVIDOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 13, § 2º, DO PROVIMENTO CNJ 65/2017 - EXTINÇÃO DO PROCESSO EXTRAJUDICIAL - APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Advs: Antonia Maria de Farias (OAB: 105605/SP) - Maria Jose Bernardi Cuadrado (OAB: 76166/SP) - Pedro Menezes (OAB: 228165/SP) - Wilson Fernandes de Oliveira (OAB: 398638/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1069492-87.2022.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: José Luiz de Negri e outro - Apelado: 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA INVERSA - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA - INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À ESCRITURAÇÃO ORDINÁRIA PARA A TRANSMISSÃO IMOBILIÁRIA COM O RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS DEVIDOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 13, § 2º, DO PROVIMENTO CNJ 65/2017 - EXTINÇÃO DO PROCESSO EXTRAJUDICIAL - APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Advs: Antonia Maria de Farias (OAB: 105605/SP) - Maria Jose Bernardi Cuadrado (OAB: 76166/SP) - Pedro Menezes (OAB: 228165/SP) - Wilson Fernandes de Oliveira (OAB: 398638/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1001447-69.2022.8.26.0637 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Tupã - Apelante: Wanderley Sevilha Sanches - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Tuã - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE INSURGÊNCIA PARCIAL ÀS EXIGÊNCIAS FORMULADAS DÚVIDA PREJUDICADA RECURSO NÃO CONHECIDO. - Advs: José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB: 258749/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1002583-35.2022.8.26.0562 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Santos - Apelante: ISAAC DE FARIA - Apelado: 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - HIPOTECA JUDICIÁRIA - DÚVIDA - MANUTENÇÃO DA RECUSA DO REGISTRO - PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE OBJETIVA - TRANSCRIÇÕES QUE NÃO PERMITEM A LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL NO SOLO - NECESSÁRIA A RETIFICAÇÃO PARA ABERTURA DA MATRÍCULA - APELO IMPROVIDO. - Advs: Ronald de Souza Gonçalves (OAB: 186367/SP)



INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000384-37.2021.8.26.0095 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Brotas - Apelante: M. A. Levorato Gestão de Ativos Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Brotas - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA PROCEDENTE RECORRENTE PROPRIETÁRIO DA ÁREA MAIOR EM QUE INSERIDA A ÁREA ALIENADA FUNDADA SUSPEITA DE FRACIONAMENTO IRREGULAR DO SOLO ÁREA RURAL INDÍCIOS DE PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS CHÁCARAS DE RECREIO AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DO INCRA E DE AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO ÁREA QUE NÃO É URBANA NEM DE EXPANSÃO URBANA OBSERVÂNCIA DO ITEM 166, DA SEÇÃO VII, DO CAPÍTULO XX, DAS NSCGJ, QUE SE IMPÕE APELO DESPROVIDO. - Advs: Antonio Carlos Checco (OAB: 21602/SP) - Dulcelena Fumagalli Salviatto (OAB: 330987/SP) - Gibson Antonio Batista Junior (OAB: 72397/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1000608-06.2022.8.26.0197 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Francisco Morato - Apelante: Guimarães Diaz Sociedade Individual de Advocacia - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Francisco Morato - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Deram provimento à Apelação, a fim de anular a r. Sentença, devendo ser dada à apelante oportunidade para impugnar, querendo, a dúvida suscitada, para posterior sentença, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - VIOLAÇÃO AO RITO PROCEDIMENTAL ESTABELECIDO EM LEI, POR OFENSA AO DIREITO DE IMPUGNAÇÃO CONSISTENTE NO DESRESPEITO AO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS SUBSEQUENTE À NOTIFICAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 198, §1º, III, DA LEI N.º 6.015/1973 - NULIDADE DO PROCESSO POR VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - APELO PROVIDO. - Advs: Lucas Clemente Guimarães de Diaz (OAB: 187145/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1005304-40.2022.8.26.0309 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Jundiaí - Apelante: Suse Paula Duarte Cruz - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - APELAÇÃO - FORMAL DE PARTILHA - EXCESSO DE MEAÇÃO - DIVISÃO DOS BENS NÃO IGUALITÁRIA - VALOR EXCEDENTE DA MEAÇÃO - INCIDÊNCIA DE ITCMD - DEVER DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE EXIGIR A COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO PARA REGISTRO DA TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE DOMINIAL - APELO NÃO PROVIDO. - Advs: Suse Paula Duarte Cruz Kleiber (OAB: 143280/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1069001-80.2022.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Antonio Carlos Laferreira e outro - Apelado: 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA INVERSA - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA - INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À ESCRITURAÇÃO ORDINÁRIA PARA A TRANSMISSÃO IMOBILIÁRIA COM O RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS DEVIDOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 13, § 2º, DO PROVIMENTO CNJ 65/2017 - EXTINÇÃO DO PROCESSO EXTRAJUDICIAL - APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Advs: Antonia Maria de Farias (OAB: 105605/SP) - Maria Jose Bernardi Cuadrado (OAB: 76166/SP) - Pedro Menezes (OAB: 228165/SP) - Wilson Fernandes de Oliveira (OAB: 398638/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1069027-78.2022.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Wilson Holanda de Oliveira Junior e outro - Apelado: 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA INVERSA - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA - INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À ESCRITURAÇÃO ORDINÁRIA PARA A TRANSMISSÃO IMOBILIÁRIA COM O RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS DEVIDOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 13, § 2º, DO PROVIMENTO CNJ 65/2017 - EXTINÇÃO DO PROCESSO EXTRAJUDICIAL - APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Advs: Antonia Maria de Farias (OAB: 105605/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1069010-42.2022.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Sanda Di Santi - Apelado: 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA INVERSA - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA - INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À ESCRITURAÇÃO ORDINÁRIA PARA A TRANSMISSÃO IMOBILIÁRIA COM O RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS DEVIDOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 13, § 2º, DO PROVIMENTO CNJ 65/2017 - EXTINÇÃO DO PROCESSO EXTRAJUDICIAL - APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Advs: Antonia Maria de Farias (OAB: 105605/SP)



INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1045132-80.2021.8.26.0114 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Campinas - Apelante: Kf Engenharia e Construção Ltda. Me - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO - AUSÊNCIA DE INSURGÊNCIA ESPECIFICADA DOS ÓBICES REGISTRÁRIOS - DÚVIDA PREJUDICADA - APELO NÃO CONHECIDO. - Advs: Rui Ferreira Pires Sobrinho (OAB: 73891/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1003772-34.2022.8.26.0114 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Campinas - Apelante: Zulema Irene Rojas Velasquez - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Deram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ESCRITURA DE DOAÇÃO - RECUSA DO OFICIAL - EXIGÊNCIA DE RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DOAÇÃO EXTRAJUDICIAL APRESENTADA À FAZENDA DO ESTADO PARA ALTERAR A BASE DE CÁLCULO DO ATO NEGOCIAL - DECLARAÇÃO QUE INFORMA ISENÇÃO DO ITCMD - DEVER DE FISCALIZAÇÃO DO OFICIAL DE REGISTRO QUE SE LIMITA À EXISTÊNCIA DO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO, BEM COMO DA RAZOABILIDADE DA BASE DE CÁLCULO - JUÍZO DE VALOR SOBRE ISENÇÃO DO TRIBUTO QUE NÃO COMPETE AO OFICIAL - DÚVIDA IMPROCEDENTE - APELO PROVIDO. - Advs: Renato da Cunha Canto (OAB: 319816/SP) - Silvínia Aparecida Rebello Fernandes da Cunha Canto (OAB: 95044/SP) - Fábio Fernandes da Cunha Canto (OAB: 359041/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1026073-09.2021.8.26.0114 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Campinas - Apelante: Diva Aparecida - Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Deram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA DE FRAÇÃO IDEAL DE LOTE - FORMAÇÃO DE CONDOMÍNIO VOLUNTÁRIO SIMPLES - FRAÇÕES IDEAIS A QUE NÃO ESTÃO VINCULADAS MEDIDAS ESPECÍFICAS OU OUTROS ELEMENTOS QUE PERMITAM IDENTIFICAR PARCELA CERTA E DETERMINADA NO SOLO - ANÁLISE DOS ELEMENTOS REGISTRÁRIOS QUE, NO CASO CONCRETO, NÃO PERMITEM CONCLUIR PELO USO DO INSTITUTO DO CONDOMÍNIO VOLUNTÁRIO COM O INTUITO DE FRAUDAR AS NORMAS QUE REGEM O PARCELAMENTO DO SOLO, DE NATUREZA COGENTE - EVENTUAL SITUAÇÃO FÁTICA CARACTERIZADORA DO DESDOBRO QUE DEMANDA PROVIDÊNCIAS DOS PREJUDICADOS - APELAÇÃO PROVIDA PARA JULGAR A DÚVIDA IMPROCEDENTE. - Advs: Willian Antonio Machado Medeiros (OAB: 268350/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1075482-59.2022.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Solange Aparecida de Araújo e outro - Apelado: 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso. V. U. - DÚVIDA - REGISTRO DE IMÓVEIS - APRESENTAÇÃO DE NOVO DOCUMENTO POR OCASIÃO DA SUSCITAÇÃO DA DÚVIDA INVERSA - COMPLEMENTAÇÃO DA PROVA QUE IMPEDE A DEVIDA QUALIFICAÇÃO REGISTRAL - DÚVIDA PREJUDICADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. - Advs: Antonia Maria de Farias (OAB: 105605/SP) - Maria Jose Bernardi Cuadrado (OAB: 76166/SP) - Pedro Menezes (OAB: 228165/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1015113-26.2022.8.26.0577 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São José dos Campos - Apelante: GPN Sgavioli Empreendimentos e Participações LTDA - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Deram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL COM INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL - IMÓVEIS CUJOS VALORES VENAIIS SÃO SUPERIORES AOS VALORES ATRIBUÍDOS NO INSTRUMENTO DE AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL COM CONFERÊNCIA DE BENS - RECUSA FUNDADA NA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL, NECESSÁRIA ANTE A POSSÍVEL INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE DOAÇÃO SOBRE O ATO DE INTEGRALIZAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PORQUE ATRIBUÍDO AOS IMÓVEIS VALORES INFERIORES AOS DE MERCADO - EXIGÊNCIA INDEVIDA - APELO PROVIDO - DÚVIDA IMPROCEDENTE. - Advs: Stella Moreira Lima (OAB: 337179/SP) - Vantuil Gomes de Lima (OAB: 101266/SP) - Vantuil Gomes de Lima Junior (OAB: 412326/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1070010-77.2022.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Ivone Aparecida Mariano Sepulveda - Apelado: 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA INVERSA - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA - INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À ESCRITURAÇÃO ORDINÁRIA PARA A TRANSMISSÃO IMOBILIÁRIA COM O RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS DEVIDOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 13, § 2º, DO PROVIMENTO CNJ 65/2017 - EXTINÇÃO DO PROCESSO EXTRAJUDICIAL - APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Advs: Antonia Maria de Farias (OAB: 105605/SP)



INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1066519-62.2022.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Virgílio Roberto de Souza e outro - Apelado: 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA INVERSA - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA - INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À ESCRITURAÇÃO ORDINÁRIA PARA A TRANSMISSÃO IMOBILIÁRIA COM O RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS DEVIDOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 13, § 2º, DO PROVIMENTO CNJ 65/2017 - EXTINÇÃO DO PROCESSO EXTRAJUDICIAL - APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Advs: Antonia Maria de Farias (OAB: 105605/SP)

Subseção III - Entrada e Cadastramento de Autos

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 22/03/2023

1000559-16.2022.8.26.0471; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Porto Feliz; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000559-16.2022.8.26.0471; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Maria Bernadete Angelieri de Mendonça; Advogada: Margareth Angelieri Furtado de Mendonça (OAB: 218513/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porto Feliz; Apelado: Oliana Genoeva Angelieri; Advogado: Clito Fornaciari Junior (OAB: 40564/SP); Advogada: Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea (OAB: 196786/SP)

1015545-84.2023.8.26.0100; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1015545-84.2023.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Renato Augusto Fregonezi; Advogada: Sílvia Branca Cimino Pereira (OAB: 60139/SP); Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/03/2023

Apelação Cível	2
Total	2

1000559-16.2022.8.26.0471; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Porto Feliz; 1ª Vara; Dúvida; 1000559-16.2022.8.26.0471; Registro de Imóveis; Apelante: Maria Bernadete Angelieri de Mendonça; Advogada: Margareth Angelieri Furtado de Mendonça (OAB: 218513/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porto Feliz; Apelado: Oliana Genoeva Angelieri; Advogado: Clito Fornaciari Junior (OAB: 40564/SP); Advogada: Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea (OAB: 196786/SP); **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1015545-84.2023.8.26.0100; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1015545-84.2023.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Renato Augusto Fregonezi; Advogada: Sílvia Branca Cimino Pereira (OAB: 60139/SP); Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**